



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



DECRETO Nº 018, de 17 de abril de 2023.

“ALTERA O ART. 7º, DO DECRETO Nº 013, 24 DE MARÇO DE 2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Ibicaré-SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 7º do Decreto nº 0013, **24 de março de 2023**, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Em deslocamentos oficiais a locais não contemplados conforme descrição do artigo 3º, e que os horários de deslocamento se iniciarem anteriormente às 07hrs ou mantiverem após o término da jornada, às 17hrs, o servidor fará jus a indenização para refeição nos moldes descritos no anexo IV (Requisição de adiantamento),

§ 1º. Valor da refeição correspondente a até R\$ 20,00 (café), até R\$ 40,00 (almoço) e até R\$ 40,00 (janta).

§ 2º. Considerar-se-á horário de café da manhã, o período entre as 04:00h às 10:00h; do almoço entre as 10:30h às 14:30h; e a janta entre as 18:30hrs às 22hrs.

§ 3º. A prestação de contas acontecerá no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicaré (SC), 17 de abril de 2023.

GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito Municipal